



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



TERMO DE SANÇÃO

Art. 3º. Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora do domicílio serão, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 4º. O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I – apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Jerumenha-PI;

II – prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 5º. Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica.

Art. 6º. Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensão, casas de apoio, entre outros, onde se dê o tratamento de paciente.

Parágrafo Único. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 7º. Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 8º Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º. Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, conforme classificação a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS.

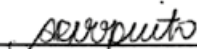
Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância em Saúde).

DIÁRIAS - CIVIL

Art. 10. Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA – PI, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

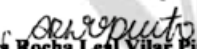

Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Prefeita Municipal de Jerumenha

LEI MUNICIPAL Nº 208/2017, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 02/2017 que concede o reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 208/2017, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 17 de fevereiro de 2017.


Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 208/2017 e publicada para conhecimento de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 208 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONCEDE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

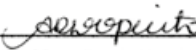
A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração de acordo com o salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para **RS 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Janeiro de 2017 e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA – PI, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.


Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Prefeita Municipal de Jerumenha